



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 450/2014

CÓDIGO VERIFICADOR: KT0T

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DATA / HORA: 11/07/2014 10:49

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº040/2014. INSTITUI O ORÇAMENTO CIDADÃO, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA REALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº
01
Dus
CMA

OK

Gabinete
do Prefeito



Pg nº
02
Dms
CMA

Aracruz, 09 de Julho de 2014.

MENSAGEM Nº 040
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

É com satisfação que submeto à apreciação dessa Câmara Municipal Projeto de Lei que institui o Orçamento Cidadão no Município de Aracruz, estabelecendo condições para sua realização.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO 1º TURNO

08 / 12 / 2014


Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 09/07/2014.

APROVADO 2º TURNO

15 / 12 / 2014


Presidência CMA

INSTITUI O ORÇAMENTO CIDADÃO,
ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA
REALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUITNE LEI:

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal o Orçamento Cidadão - OC, que comporá anualmente o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Aracruz.

Art. 2º O recurso destinado anualmente ao Orçamento Cidadão será equiparado no mínimo a 10% (dez por cento) do valor destinado a investimentos no município de Aracruz.

Art. 3º O Orçamento Cidadão será um fórum de discussão e propostas por ocasião da elaboração das peças orçamentárias PPA, LDO e LOA.

Art. 4º A Comissão Especial de Trabalho do Orçamento Cidadão - CET-OC coordenará as atividades relacionados à elaboração e execução do Orçamento Cidadão.

Parágrafo único. A CET-OC, será composta por representantes do poder Executivo, Legislativo, e representantes da sociedade civil regulamentada por regimento interno específico a ser proposto pelo Executivo e aprovado pela CET- OC.

Art. 5º As demandas prioritárias serão escolhidas através de consulta à população, no interstício de 02 (dois) anos, denominado de ciclo do Orçamento Cidadão.

Parágrafo único. A consulta à população será distrital, com ampla divulgação pública, especificamente para este fim, sendo permitida participação de todos moradores.

Art. 6º A aprovação das demandas prioritárias será realizada em caráter municipal, garantindo a participação dos distritos, bem como a participação individualizada dos bairros que os compõem.

Art. 7º A lista de demandas do Orçamento Cidadão deverá obrigatoriamente constar na Lei de Orçamento Anual a ser encaminhada e aprovada no Legislativo.

Art. 8º Deverão ser eleitos, por votação, os delegados do Orçamento Cidadão, que além de aprovar as demandas em conjunto com a CET-OC, também serão os responsáveis por acompanhar sua execução.

Art. 9º O Poder Executivo realizará a cada semestre uma reunião geral para prestação de contas do andamento do Orçamento Cidadão.

Art. 10. O Regimento Interno disporá sobre as regras e demais condições para implementação do Orçamento Cidadão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.315 de 12 de setembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Julho de 2014.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Digital
Guia de Movimentação

Pág nº
05 / 1
Dum
CAIA

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 450/2014
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Usuário: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Data/Hora: 11/07/2014 - 10:49:40
Observação: PROJETO DE LEI Nº040/2014. INSTITUI O ORÇAMENTO CIDADÃO, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA REALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Usuário: Rosangela ef. da Silva

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 11/07/2014 - 10:49:40

Ass: _____

Recebido por: Rosangela

Data/Hora: ____/____/____



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Página 06
Fls. 05
Procuradoria Geral-PMA

Processo: 7226/2014

Requerente: SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Objeto: Análise de minuta de projeto de lei que institui o Orçamento Cidadão

PARECER

Trata-se de minuta projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que institui o Orçamento Cidadão, estabelece condições para sua realização no âmbito do Município de Aracruz e dá outras providências.

À fl. 01 verifica-se Memorando SEMPLA nº 216/2014 solicitando parecer acerca da minuta do projeto de lei. Observa-se à fl. 02 minuta de mensagem e às fls. 03 a minuta do projeto de lei.

Posteriormente vieram os autos a este Procurador para emissão de parecer.

É o relatório.

Inicialmente informa-se que serão apreciadas apenas a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da minuta do projeto de lei, não se adentrando nos aspectos de conveniência e oportunidade do Administrador Público.

No que tange à **constitucionalidade formal**, observa-se que não há qualquer vício, uma vez que:

1) quanto à competência para dispor sobre a matéria, tem-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CFRB/1988.

Ademais, o art. 28, inciso I, da CEES/1989, também preceitua que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2) quanto à competência para iniciativa da matéria, pelo princípio da simetria, verifica-se que não há qualquer vedação contida no art. 61, §1º e incisos, da CFRB/1988 e art. 63, parágrafo único e incisos, da CEES/1989;

Em relação à **constitucionalidade material**, observa-se que o ato normativo não afrontam qualquer preceito ou princípio da Lei Maior Estadual, ou seja, não há incompatibilidade de conteúdo entre a minuta do projeto de



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Pg nº 07
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

lei e a CEES/1989, não havendo, portanto, confronto com qualquer regra ou princípio constitucional.

Quanto à **legalidade e juridicidade**, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê em seu art. 8º, incisos I, a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local.

Ademais, no art. 30, parágrafo único e incisos, deste mesmo diploma legal, verifica-se que a quanto à iniciativa do presente projeto não há qualquer vedação.

Adiante, o art. 94, §10, da Lei Orgânica, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão que é assegurada, na forma da lei, a participação popular nos estudos para elaboração do projeto de lei orçamentária.

Quanto à **técnica legislativa**, verifica-se que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98, não há alterações a serem sugeridas.

Ante o exposto, **concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e perfeita técnica legislativa do projeto de lei apresentado.**

Submeto os autos à consideração superior.

É o parecer.

Aracruz/ES, 02 de julho de 2014.


PEDRO HENRIQUE DE MATTOS PAGANI
Procurador do Município
OAB/ES 17.496
Matrícula 22.116



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg. nº
CMA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 040/2014. Institui o orçamento cidadão, estabelece condições para sua realização no âmbito municipal de Aracruz.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ELIEL DA SILVA RODRIGUES

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 1º TURNO
08/11/2014
Presidência CMA

I - Relatório

Projeto de Lei Nº 040/2014. Institui o orçamento cidadão, estabelece condições para sua realização no âmbito municipal de Aracruz.

II - Voto do Relator

O Orçamento Cidadão de Aracruz – OC Aracruz tem a finalidade de garantir a participação popular e a gestão democrática na discussão e acompanhamento da execução do Orçamento Municipal Anual, sendo estabelecidas no projeto de lei em questão as condições para a sua realização no âmbito Municipal de Aracruz e dá outras providências.

A iniciativa da proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Aracruz no Art. 8º, inciso I, Art. 30, parágrafo e incisos, verifica-se que quanto à iniciativa não há qualquer vedação.

Adiante, o art. 94, §10, da Lei Orgânica, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão que é assegurada, na forma da lei, a participação popular nos estudos para a elaboração do projeto de lei orçamentária. Portanto esta relatoria dá o seu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.**

É meu parecer.

ARACRUZ – ES 05 DE AGOSTO DE 2014.

APROVADO 2º TURNO
15/11/2014
Presidência CMA

Elie da Silva Rodrigues
ELIEL DA SILVA RODRIGUES

RELATOR



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 040/2014 – Intitui o Orçamento Cidadão e estabelece condições para sua realização no âmbito do Município de Aracruz e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

1 – Relatório

O Projeto de Lei nº 040/2014, tem por finalidade instituir e estabelecer condições para a realização do Orçamento Cidadão, o projeto de lei tem por escopo buscar as condições necessárias para a realização do mesmo, destinando anualmente no mínimo 10% (dez por cento) do valor referente a investimentos no Município de Aracruz e dá outras providências..

Na folha 05 consta o parecer favorável do procurador do Município Pedro Henrique de Mattos Pagani.

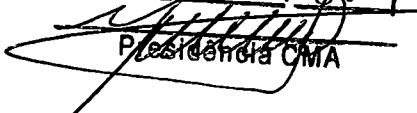
2 – Voto do Relator

Esta relatoria em análise ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II, alínea “a” do Regimento Interno constata que trata-se de matéria de aspecto financeiro e necessita portanto de avaliação por parte desta comissão.

Desta forma, este relator se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **favorável a matéria**.

Aracruz-ES, 12 de Agosto de 2014.


Paulo Sérgio da Silva Neres
Vereador-Relator

APROVADO 1º TURNO
08/12/2014

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO
15/12/2014

Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
0
12
CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 45/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 0040/2014

O art. 5º do Projeto de Lei nº 040 de 09/07/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - As demandas prioritárias serão escolhidas através de consulta à população, no interstício de 02 (dois) anos, denominado de ciclo do Orçamento Cidadão, tendo as mesmas prioridade de execução em relação aos demais investimentos programados para o exercício.”

Aracruz, ES 18 de agosto de 2014.

Fábio Netto da Silva
Vereador - PR

APROVADO 1º TURNO

08/18/2014

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

15/10/2014

Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
1
CMA

JUSTIFICAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 45/2014

A redação prevista no art. 2º pode não assegurar a execução das demandas definidas para cada exercício, haja vista serem escolhidas no interstício de 02 (dois) anos, conforme prevê o art. 5º.

O orçamento cidadão reflete os anseios das comunidades. Assim, a priorização da execução do orçamento cidadão certamente assegurará a totalidade desses investimentos programados para cada exercício.

Aracruz, ES 18 de agosto de 2014.

Fábio Netto da Silva
Vereador - PR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projº
CMA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROPOSIÇÃO: Emenda Modificativa Nº45/2014 ao Projeto de Lei Nº40/2014.

AUTOR: FABIO NETTO DA SILVA

RELATOR: ELIEL DA SILVA RODRIGUES

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 1º TURNO
08/15/2014
Presidência CMA

I - Relatório

Foi apresentada nos termos do §1º do Art. 111 do Regimento Interno a Emenda Modificativa nº 045 ao Projeto de Lei Nº40/2014.

O senhor Presidente encaminhou o Projeto com a emenda a esta Comissão.

II - Voto do Relator

Em análise a Emenda Modificativa nº 045/2014 constata-se que a mesma reveste-se de legalidade. A redação revista no art. 2º pode não assegurar a execução das demandas definidas para cada exercício, haja vista serem escolhidas no interstício de 02 (dois) anos, conforme prevê o art. 5º.

É meu parecer.

ARACRUZ - ES 26 DE AGOSTO DE 2014.

APROVADO 2º TURNO
15/08/2014
Presidência CMA

Elie da Silva Rodrigues
ELIEL DA SILVA RODRIGUES
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
3
CMA

APROVADO 1º TURNO

08 12 2014

Presidência CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 068/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 0040/2014

O art. 2º do Projeto de Lei nº 040 de 09/07/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O recurso destinado anualmente ao Orçamento Cidadão será equiparado no mínimo a 10% (dez por cento) do valor destinado a investimentos no município de Aracruz, excetuando-se os recursos dos exercícios de 2014 e 2015, cujos valores deverão observar o que fora estipulado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o CET-OC – Comissão Especial de Trabalho do Orçamento Cidadão.”

Aracruz, ES 08 de dezembro de 2014.

Fábio Netto da Silva
Vereador - PR

APROVADO 2º TURNO

15 12 2014

Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
14
CMA

JUSTIFICAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 068/2014

Para os exercícios de 2014 e 2015 a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão definiu junto a CET-OC o valor mínimo de investimentos em R\$ 5.000.000,00 para o Orçamento Cidadão em cada exercício.

Aracruz, ES 08 de dezembro de 2014.


Fábio Netto da Silva
Vereador - PR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
[Handwritten signature]
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 87ª Sessão Ordinária

Data: 08/12/2014

2º Turno: 88ª Sessão Ordinária

Data: 15/12/2014

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº040/2014 – INSTITUI O ORÇAMENTO CIDADÃO, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA REALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Erick Cabral Musso	PRESIDENTE		PRESIDENTE		PRESIDENTE		PRESIDENTE	
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	X		X		X		X	
Valmir Coser	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 16 votos
contrários - votos

2º Turno: favoráveis ¹⁶.....votos
contrários.....votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis 16 votos
contrários - votos

2º Turno: favoráveis ¹⁶.....votos
contrários.....votos

[Handwritten signature]
Mônica de Souza Pontes Cordeiro
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
16
GMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 87ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 08/12/2014

2º Turno: 88ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 15/12/2014

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº045 AO PROJETO DE LEI Nº040/2014 – INSTITUI O ORÇAMENTO CIDADÃO, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA REALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	x		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	x		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	x		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	x		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	x		X	
ERICK CABRAL MUSSO	Presidente		PRESIDENTE	
FÁBIO MACHADO	x		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	x		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	x		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	x		X	
LÚCIO ZANOL	x		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	x		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	x		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	x		X	
ROMILDO BROETTO	x		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x		X	
VALMIR COSER	x		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 16 votos

2º Turno: favoráveis 16...votos

contrários – 0 -votos

contrários.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



[Handwritten signature]
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 87ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 08/12/2014

2º Turno: 88ª SESSÃO

DATA:

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº068 AO PROJETO DE LEI Nº040/2014 – INSTITUI O ORÇAMENTO CIDADÃO, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA REALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	Presidente		PRESIDENTE	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 16 votos

2º Turno: favoráveis16.....votos

contrários – 0 -votos

contrários.....0.....votos

[Handwritten signature]
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg no
5/18
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 87ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 08/12/2014

2º Turno: 88ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 15/12/2014

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº40/2014 – INSTITUI O ORÇAMENTO CIDADÃO, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA REALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	x		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	x		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	x		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	x		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	x		X	
ERICK CABRAL MUSSO	Presidente		PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	x			X
FÁBIO NETTO DA SILVA	x		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	x		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	x		X	
LÚCIO ZANOL	x		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	x		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	x		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	x		X	
ROMILDO BROETTO	x		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x		X	
VALMIR COSER	x		X	


RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 16 votos

2º Turno: favoráveis ...15...votos

contrários – 0 -votos

contrários...-0-...votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg. nº
19
CMA

Aracruz-ES, 15 de dezembro de 2014.

Of. nº.363/2014

Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 040/2014 – Institui orçamento cidadão, estabelece condições para sua realização no âmbito do município de Aracruz, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 045 e 68/2014** o qual foi aprovado em 2º Turno, na 88ª Sessão Ordinária, realizada em 15/12/2014, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.



ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta